ESTADO DO AMAPÁ
MUNICIPIO DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL
AVENIDA SANTANA, 295, ÁREA PORTUÁRIA
68925-000 SANTANA-AP
(096) 3281-7007 / prog_pms@hotmail.com.br

LEI Nº 784 /2007 – PMS

Altera o art. 4° da lei n. 674/2004 – PMS, estendendo a gratificação especial aos servidores do nível médio e fundamental e da outra providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 4°, da Lei n. 674/2004 – PMS, acrescentando os §§ 1° e 2°, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4° Cria a Gratificação Especial que contemplará os níveis superior, médio e fundamental, nas atividades fins e administrativas, que estejam em efetivo exercício na área da saúde desenvolvidas pelo Município de Santana**.

§ 1º Fixa a Gratificação Especial de nível superior no valor de R$ 500,00 (Quinhentos Reais), a de nível médio no valor de R$ 300,00 (Trezentos Reais) e de nível fundamental no valor de R$ 200,00 (Duzentos Reais), para as atividades fins e administrativas.

§ 2º Os critérios para a concessão da Gratificação de que trata este artigo, serão regulamentadas por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal."

Art. º2 As despesas necessárias ao cumprimento desta Lei correrão à conta de dotações do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, preservadas as exigências da legislação pertinente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de setembro de 2007.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, 17 de agosto de 2007.

JOSÉ ANTÔNIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito do Município de Santana

RIVALDO VALENTE FREIRE
Procurador-Geral do Município de Santana

RAIMUNDO NONATO ALVEZ BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde